

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0007/2019

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVA & EUGÊNIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.650.701/0001-15, com estabelecimento na Avenida Francisco Serejo Neto, 1335, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALESSANDRO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 5.820.775-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 788.142.359-53, residente e domiciliado na Rua Vanderli Ortiz de Lima, n.º 862, Bairro centro, na Cidade de Tacuru, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0006/2019**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TACURU/MS, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 155.625,02 (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	08537	ADITIVO PARA RADIADOR, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	40,00	VALEO/TECFIL	27,00	1.080,00
II	1	2	25105	ANTI FERRUGEM SPRAY, EMBALAGEM COM 300 ML	UN	80,00	LUB FAST	10,00	800,00
II	1	5	25062	FILTRO DE AR AGRAL BX 6180 2014/2014	UN	6,00	MANN/TECFIL	95,90	575,40
II	1	6	25095	FILTRO DE AR BM 100 2009/2009	UN	8,00	MANN/TECFIL	65,00	520,00
II	1	7	25071	FILTRO DE AR BM 100/950 2014/2014	UN	10,00	MANN/TECFIL	66,90	669,00
II	1	16	25186	FILTRO DE AR F-1000 1992/1992	UN	6,00	MANN/TECFIL	77,90	467,40
II	1	19	25050	FILTRO DE AR IVECO DAILY 3510 2005/2005	UN	8,00	MANN/TECFIL	148,80	1.190,40
II	1	22	25134	FILTRO DE AR MB 1113 1977/1977	UN	8,00	MANN/TECFIL	76,90	615,20
II	1	23	25156	FILTRO DE AR MB 1113 1979/1979	UN	8,00	MANN/TECFIL	76,90	615,20
II	1	24	25158	FILTRO DE AR MB 1113 1980/1980	UN	8,00	MANN/TECFIL	76,90	615,20
II	1	25	25085	FILTRO DE AR MB 1313 1988/1989	UN	5,00	MANN/TECFIL	76,90	384,50
II	1	26	25083	FILTRO DE AR MB 1518 1987/1987	UN	5,00	MANN/TECFIL	76,90	384,50
II	1	27	25150	FILTRO DE AR MB 1519 2012/2013	UN	8,00	MANN C20457	98,50	788,00
II	1	28	25153	FILTRO DE AR MB 1519 2014/2014	UN	18,00	MANN C20457	98,50	1.773,00
II	1	29	25174	FILTRO DE AR MB 1618 1993/1993	UN	6,00	MANN C20325/2	76,90	461,40
II	1	30	25177	FILTRO DE AR MB 1620 1996/1996	UN	2,00	MANN C27844	157,70	315,40
II	1	31	25115	FILTRO DE AR MB 1620 2002/2002	UN	6,00	MANN/TECFIL	157,70	946,20
II	1	32	25098	FILTRO DE AR MF 283 2003/2003	UN	6,00	MANN C 15300	53,70	322,20
II	1	33	25075	FILTRO DE AR MF 4283 2018/2018	UN	10,00	MANN/TECFIL	85,00	850,00

II	1	35	25142	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA WA 180 1998/1998	UN	8,00	MANN/TECFIL	76,90	615,20
II	1	38	25128	FILTRO DE AR PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	8,00	MANN/TECFIL	344,00	2.752,00
II	1	39	25210	FILTRO DE AR RANDON RK 406 2011/2011	UN	8,00	MANN C15300	50,50	404,00
II	1	41	25161	FILTRO DE AR SCANIA 112 1983/1983	UN	6,00	MANN/TECFIL	210,00	1.260,00
II	1	42	25163	FILTRO DE AR SCANIA 113 1991/1992	UN	6,00	MANN/TECFIL	210,00	1.260,00
II	1	46	25207	FILTRO DE AR TL 85 2008/2008	UN	8,00	MANN/TECFIL	85,00	680,00
II	1	47	25065	FILTRO DE AR TL 95 2010/2010	UN	8,00	MANN/TECFIL	85,00	680,00
II	1	51	25171	FILTRO DE AR VOLVO B58 1993/1993	UN	6,00	MANN C311093/2	237,80	1.426,80
II	1	52	25168	FILTRO DE AR VW 15.180 2010/2010	UN	12,00	MANN/TECFIL	125,00	1.500,00
II	1	53	25045	FILTRO DE AR VW 15.190 2018/2019	UN	8,00	MANN/TECFIL	118,00	944,00
II	1	54	25122	FILTRO DE AR VW 26.280 2014/2014	UN	6,00	MANN C 27830	118,00	708,00
II	1	55	25151	FILTRO DE COBUSTÍVEL MB 1519 2014/2014	UN	23,00	MANN C 27830	68,50	1.575,50
II	1	56	25060	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGRAL BX 6180 2014/2014	UN	16,00	MANN/TECFIL	23,00	368,00
II	1	57	25093	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BM 100 2009/2009	UN	10,00	MANN WK842	18,00	180,00
II	1	58	25069	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BM 100/950 2014/2014	UN	20,00	TECFIL/TECFIL	79,50	1.590,00
II	1	67	25184	FILTRO DE COMBUSTÍVEL F-1000 1992/1992	UN	18,00	MANN/TECFIL	23,00	414,00
II	1	71	25048	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IVECO DAILY 3510 2005/2005	UN	10,00	MANN WK 58	23,00	230,00
II	1	72	25077	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JOHN DEERE 6110 2011/2011	UN	10,00	MANN WK 842	140,00	1.400,00
II	1	75	25133	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1113 1977/1977	UN	18,00	MANN BFU 707	9,30	167,40
II	1	76	25155	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1113 1979/1979	UN	10,00	MANN BFU 707	9,30	93,00
II	1	77	25157	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1113 1980/1980	UN	10,00	MANN BFU 707	9,30	93,00
II	1	78	25087	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1313 1988/1989	UN	10,00	MANN BFU 707	9,30	93,00
II	1	79	25082	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1518 1987/1987	UN	10,00	MANN BFU 707	9,30	93,00
II	1	80	25148	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1519 2012/2013	UN	12,00	MANN/TECFIL	68,50	822,00
II	1	81	25172	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1618 1993/1993	UN	15,00	MANN BFU 707	9,30	139,50
II	1	82	25175	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1620 1996/1996	UN	5,00	MANN/TECFIL	74,00	370,00
II	1	83	25114	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1620 2002/2002	UN	10,00	MANN/TECFIL	74,00	740,00
II	1	84	25097	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MF 283 2003/2003	UN	8,00	TECFIL/TECFIL	18,00	144,00
II	1	85	25073	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MF 4283 2018/2018	UN	16,00	TECFIL PEC3154	88,00	1.408,00
II	1	87	25141	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PÁ CARREGADEIRA WA 180 1998/1998	UN	10,00	MANN/TECFIL	19,00	190,00
II	1	90	25125	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	10,00	TECFIL/TECFIL	310,00	3.100,00
II	1	91	25209	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RANDON RK 406 2011/2011	UN	10,00	TECFIL PC2/255	18,00	180,00
II	1	93	25159	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SCANIA 112 1983/1983	UN	7,00	MANN WK 723	19,00	133,00
II	1	94	25162	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SCANIA 113 1991/1992	UN	7,00	MANN WK 723	19,00	133,00
II	1	98	25205	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TL 85 2008/2008	UN	9,00	MANN/TECFIL	23,00	207,00
II	1	99	25064	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TL 95 2010/2010	UN	9,00	MANN/TECFIL	23,00	207,00
II	1	100	25057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA BANDEIRANTE 1991/1991	UN	16,00	MANN BFU 707	9,30	148,80
II	1	102	25154	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VOLARE W8 2012/2013	UN	16,00	MANN WK962/13	78,50	1.256,00
II	1	103	25169	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VOLVO B58 1993/1993	UN	9,00	MANNWK723	19,00	171,00
II	1	104	25208	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW 15.180 2010/2010	UN	18,00	MANN/TECFIL	129,00	2.322,00
II	1	105	25044	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW 15.190 2018/2019	UN	10,00	MANN/TECFIL	78,50	785,00
II	1	106	25120	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW 26.280 2014/2014	UN	10,00	MANN/TECFIL	108,00	1.080,00
II	1	107	25059	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE AGRAL BX 6180 2014/2014	UN	8,00	MANN WK962/13	37,00	296,00
II	1	108	25092	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE BM 100 2009/2009	UN	10,00	MANN/TECFIL	67,67	676,70
II	1	109	25068	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE BM 100/950 2014/2014	UN	16,00	MANN/TECFIL	67,67	1.082,72
II	1	115	25203	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-1000 1992/1992	UN	8,00	MANN/TECFIL	25,00	200,00
II	1	119	25076	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE JOHN DEERE 6110 2011/2011	UN	10,00	MANN/TECFIL	125,00	1.250,00
II	1	122	25132	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1113 1977/1977	UN	10,00	MANN/TECFIL	30,00	300,00
II	1	123	25189	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1113 1979/1979	UN	10,00	MANN/TECFIL	30,00	300,00
II	1	124	25190	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1113 1980/1980	UN	10,00	MANN/TECFIL	30,00	300,00
II	1	125	25086	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1313 1988/1989	UN	5,00	MANN/TECFIL	30,00	150,00
II	1	126	25191	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1519 2012/2013	UN	10,00	MANNHU945/2X	44,00	440,00
II	1	127	25192	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1519 2014/2014	UN	20,00	MANN HU945/2X	44,00	880,00
II	1	128	25198	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1618 1993/1993	UN	15,00	MANN/TECFIL	47,00	705,00
II	1	129	25199	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1620 1996/1996	UN	5,00	MANN/TECFIL	47,00	235,00
II	1	130	25113	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1620 2002/2002	UN	10,00	MANN/TECFIL	47,00	470,00
II	1	131	25081	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MB 1815 1987/1987	UN	5,00	MANN H947/1	24,00	120,00
II	1	132	25096	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MF 283 2003/2003	UN	8,00	MANN/TECFIL	24,00	192,00
II	1	133	25072	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MF 4283 2018/2018	UN	16,00	MANN	63,90	1.022,40
II	1	135	25140	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA WA 180 1998/1998	UN	10,00	MANN/TECFIL	45,00	450,00
II	1	138	25126	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	10,00	TECFIL/TECFIL	135,00	1.350,00
II	1	139	25211	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE RANDON RK 406 2011/2011	UN	10,00	MANN/TECFIL	31,90	319,00
II	1	140	25194	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SCANIA 112 1983/1983	UN	6,00	MANN/TECFIL	28,60	171,60
II	1	141	25212	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SCANIA 113 1991/1992	UN	6,00	MANN/TECFIL	28,60	171,60

II	1	145	25204	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TL 85 2008/2008	UN	9,00	MANN/TECFIL	74,90	674,10
II	1	146	25063	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TL 95 2010/2010	UN	9,00	MANN/TECFIL	74,90	674,10
II	1	147	25056	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TOYOTA BANDEIRANTE 1991/1991	UN	8,00	MANN/TECFIL	19,50	156,00
II	1	149	25193	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE W8 2012/2013	UN	16,00	MANN W 962	31,90	510,40
II	1	150	25197	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLVO B58 1993/1993	UN	9,00	MANN W1102/4	60,50	544,50
II	1	151	25214	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VW 15.180 2010/2010	UN	18,00	MANN/TECFIL	31,90	574,20
II	1	152	25043	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VW 15.190 2018/2019	UN	10,00	MANN/TECFIL	31,90	319,00
II	1	153	25119	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VW 26.280 2014/2014	UN	10,00	MANN/TECFIL	35,00	350,00
II	1	154	25121	FILTRO SEPARADOR ÁGUA VW 26.280 2014/2014	UN	8,00	R120LJ-100	138,50	1.108,00
II	1	155	25061	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA AGRAL BX 6180 2014/2014	UN	8,00	TECFIL PSD530/1	49,00	392,00
II	1	156	25094	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA BM 100 2009/2009	UN	10,00	TECFIL PSD515	80,00	800,00
II	1	157	25070	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA BM 100/950 2014/2014	UN	12,00	TECFIL PSD515	80,00	960,00
II	1	159	25078	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA JOHN DEERE 6110 2011/2011	UN	10,00	TECFIL PSC880	110,00	1.100,00
II	1	176	25031	FLUIDO DE FREIO DOT 3, EMBALAGEM COM 500 ML	UN	127,00	VARGAS	13,00	1.651,00
II	1	177	25253	GRAXA LUBRIFICANTE, EMBALAGEM COM 170 QUILOS	UN	4,00	IPIRANGA	1.649,00	6.596,00
II	1	178	25106	GRAXA LUBRIFICANTE, EMBALAGEM COM 20 QUILOS	UN	12,00	IPIRANGA	488,50	5.862,00
II	1	179	25112	ÓLEO DE CÂMBIO 90, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	15,00	IPIRANGA	342,90	5.143,50
II	1	183	25111	ÓLEO HIDRÁULICO 68, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	20,00	IPIRANGA	254,00	5.080,00
II	1	184	25104	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 68, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	21,00	IPIRANGA	254,00	5.334,00
II	1	187	25101	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 MINERAL, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	120,00	IPIRANGA	320,00	38.400,00
II	1	191	25030	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2T, EMBALAGEM COM 500 ML	UN	165,00	LUBRAX	9,80	1.617,00
II	1	193	25100	ÓLEO LUBRIFICANTE - ATF, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	10,00	INCO/SPEED	318,50	3.185,00
II	1	194	25146	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 10W, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	10,00	IPIRANGA	338,00	3.380,00
II	1	195	25110	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 433, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	20,00	IPIRANGA	333,00	6.660,00
II	1	197	25147	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 499, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	10,00	TEXACO	329,00	3.290,00
II	1	198	25102	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 90, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	14,00	IPIRANGA	339,00	4.746,00
VALOR TOTAL								155.625,02	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 6864-0, agência n.º 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 78,00 (setenta e oito reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 35.709,00 (trinta e cinco mil e setecentos e nove reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.452.006-2.031 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 21.678,90 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 44.948,70 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 48.611,02 (quarenta e oito mil e seiscentos e onze reais e dois centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 104,00 (cento e quatro reais)

6 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
04.122.009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 3.990,40 (três mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes

e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0006/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 15 de fevereiro de 2.019.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

SILVA & EUGÊNIO LTDA-ME
ALESSANDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF 788.142.359-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50